

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 0386/83

INTERESSADO : YOUSSEF NEMR EL-KADRI

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAR EXAMES ESPECIAIS
NAS DISCIPLINAS ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA DO BRASIL E MATEMÁTICA APLICADA.

RELATOR : CONS^o ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

PARECER CEE : 300 /83 - GESG - APROVADO EM 09/03/83.

1 - H I S T Ó R I C O

1.1. TOSSEF NEMR EL-KADRI, RG n° 8.032.082, natural de São Paulo/SP, nascido aos 17 de fevereiro de 1963, residente nesta capital, dirigiu-se diretamente a este Conselho, por seu progenitor, para expor e requerer o que segue;

1.1.1. o interessado concluiu em 1978, o ensino de 1º grau na EESG "Prof. Alberto Levy"/Capital (fls.04);

1.1.2. prosseguindo seus estudos, cumpriu, no Centro Interescolar Objetivo de Ensino de 1º e 2º Graus - Unidade IV-Vila Mariana - Capital, as 1ª, 2ª e 3ª séries da Habilitação Auxiliar Técnico em Eletrônica (fls. 05 e 07);

1.1.3. conforme declara, às fls.02, a 3ª série do curso supracitado foi realizada simultaneamente com o cursinho preparatório ao vestibular, no ano de 1981. Sem tomar conhecimento de todas as avaliações finais da 3ª série, viajou, em 1982 com seu pai, para a Europa.

No corrente ano, prestou concurso vestibular na Faculdade de Engenharia Industrial (FEI) e foi classificado (fls.6).

Retornou, então, ao C.I. Objetivo e, "para sua surpresa, estava em dependência nas disciplinas OSPB e Matemática Aplicada".

1.2. Em face do exposto, para que possa cursar o ensino superior, requer autorização para prestar exames especiais nas disciplinas acima citadas, objeto de retenção na 3ª série do 2º grau, no ano de 1981.

1.3 Instruído, o protocolado deu entrada diretamente a este Conselho.

2 - APRECIÇÃO

2.1- Trata-se de pedido de autorização para prestar exames especiais em duas disciplinas (objeto de dependência), relativas à 3ª série do 2º grau, posto que o requerente não logrou aprovação nas mesmas, ao final do ano letivo de 1981.

2.2 Causa-nos espécie constatar que, muito embora retenção tenha ocorrido em 1981, apenas agora o interessado tenha tomado ciência de tal fato. E mais, que tenha se inteirado de sua real situação no ensino de 2º grau somente após classificação em concurso vestibular, no corrente ano.

2.3. Afora tais ponderações temos a registrar que a presente solicitação não encontra apoio legal na legislação em vigor.

2.4. Portanto, somos pela seguinte decisão:

3 - CONCLUSÃO

3.1. Rega-se, nos termos deste Parecer, provimento à solicitação formulada em nome de Youssef Nemr El-Kadri.

3.2. A fim de regularizar sua situação quanto ao ensino de 2º grau, deve o aluno c u m p r i r, no corrente ano letivo, sob regime de dependência, as disciplinas Organização Social e Política do Brasil e Matemática Aplicada, relativas à 3ª série do 2º grau.

CESG, em 23 de fevereiro de 1983.

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
RELATOR

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SECUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1983.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria , a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Alpínolo Lopes Casali foi voto vencido, nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de março de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDIDO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE

PROCESSO CEE Nº 0335/83 PARECER CEE Nº 300/83 fls.4.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Concedemos os exames especiais nas disciplinas
OSPB e Matemática Aplicada.

São Paulo, 09 de março de 1983.

a) Consº Alpínolo Lopes Casali